



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO 005-2022 (SRP)
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CONTRATO Nº PE-572-2022

Termo de contrato nº **PE-572-2022** por Pregão Eletrônico nº 005-2022, objetivando o registro de preços para futura aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para as unidades de saúde do município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibirapuã e a empresa **Bahia Medic Comercio de Produtos Hospitalares Eireli**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Ibirapuã** inscrita no CNPJ nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Bahia Medic Comercio de Produtos Hospitalares Eireli**, firma estabelecida à **Rua Jose de Deus Pereira, nº 287 - Galpão A - Bairro Caiçara, Guanambi - BA, CEP 46.430-000**, inscrita no CNPJ **15.229.287/0001-01**, aqui representada por Sr. **Jefferson Barros da Silva**, CPF **600.724.745-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato firmam o presente contrato de fornecimento, de acordo com a Leis 8.666/93, 10.520/02, o Edital de Pregão Presencial nº **005-2022** e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Medicamentos e materiais para uso hospitalar e odontológico, conforme segue:

LOTE II – MATERIAL PARA CURATIVO (ATENÇÃO BÁSICA)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
1	Colagenase 0,6U cloranfenicol0,01g – pomada c/ 30 g	Cristalia	Unidade	30	30,41	912,30
2	Curativo Alginato de Cálcio e Sódio 10x10 Pacote 10 UNIDADE	Casex	pacote	20	283,80	5.676,00
3	Curativo Petrolatum 7,6 x 20,3 cm - 3 UNIDADE	Curatec	Caixa	05	35,94	179,70
4	Extrato de Brassica Oleracea - pomada 100 g - Pomada cicatrizante e debridante	Dabridan	Unidade	-	136,78	-
5	Gaze antimicrobiana com PHMB - 11,4 x 3,7m	Kerlix	Unidade	10	106,75	1.067,50
6	Gel hidratante tratamento de Feriadas Com Alginato 85G	Casex	Unidade	25	43,97	1.099,25
7	Óleo de girassol c/ 100ml	Farmax	Unidade	66	7,29	481,14
8	Sulfadiazida de prata 10mg/g- creme 30G	Cristalia	Unidade	-	9,36	-
VALOR TOTAL LOTE II						R\$ 9.415,89

LOTE III – ANTICOCEPCIONAL

Item	Descrição do produto	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Enantato De Noretisterona + Valerato De Estradiol (50mg + 5mg)/ML – Solução Injetável	Cifarma	Unidade	100	20,76	2.076,00
2	Noretisterona 0,35mg – Caixa c 35 comp	Biolab	Caixa	30	10,84	325,20
3	Triquilar com 21 comp	Bayer	Caixa	60	12,43	745,80
4	Microvlar com 21 comp	Bayer	Caixa	30	10,47	314,10
VALOR TOTAL LOTE III						R\$ 3.461,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA SEGUNDA:

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 12.876,99 (doze mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, correspondendo ao fornecimento total dos produtos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005-2022 (SRP) que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, no entanto, poderá o presente contrato sofrer alterações na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado até o dia 15(quinze) do mês subsequente à emissão da nota fiscal devidamente atestada e da documentação necessária à sua liquidação, além da apresentação de:

- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste pregão correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Exercício, sendo alocados quando da emissão da (s) Nota (s) de Empenho (s).

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. De Saúde
3.3.90.30.00 - 6102 – Material de consumo – **R\$ 3.797,59**

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2045 – Outras Ações da Atenção Primária -AP
3.3.90.30.00 – 0114 - Material de Consumo – **R\$ 9.079,40**

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

IV – O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;

V – A CONTRATADA pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de sua inexecução total ou parcial;

VI – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

VII – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

VIII – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito funcionamento deste contrato.

IX - A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O não cumprimento implicará na retenção de pagamento referente ao material já adquirido.

CLÁUSULA NONA:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- IX – Amigável por acordo entre as partes e conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação Pregão Eletrônico N° 005-2022 (SRP)**, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ibirapuã, 13 de outubro de 2022.

Calixto Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal

Bahia Medic Comercio de Produtos Hospitalares Eireli
CNPJ 15.229.287/0001-01

TESTEMUNHAS:
